



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1605, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa de Apoio à Produção Literária”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Bolsa de Apoio à Produção Literária, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa de Apoio à Produção Literária tem objetivo de subsidiar a publicação de obras literárias de escritores que residam no Estado há mais de 2 (dois) anos e que, comprovadamente, apresentem insuficiência de recursos para arcar com os custos de publicação.

Art. 3º. A Bolsa de Apoio à Produção Literária será concedida, anualmente, aos autores das obras que forem escolhidas, através de processo seletivo, por uma comissão especialmente nomeada para tal fim.

§ 1º. Poderão ser subsidiados as mais diferentes formas e gêneros de obras literárias, desde que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes.

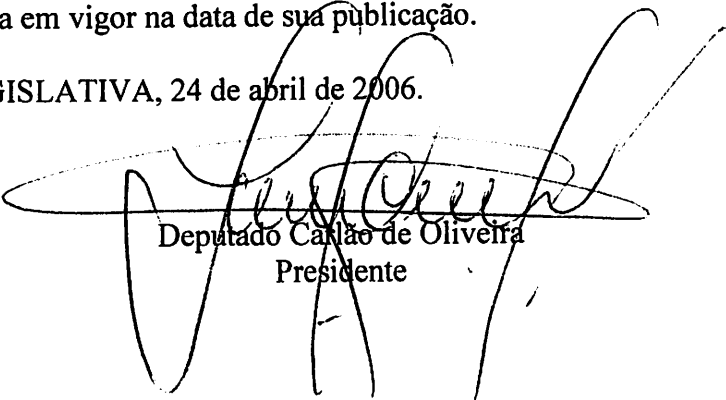
§ 2º. O escritor somente poderá concorrer a nova Bolsa após transcorrido um período de 2 (dois) anos da concessão da Bolsa anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e cultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente